



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4149, DE 2023

Institui o dia 22 de setembro como o Dia Nacional do Paradesporto e o mês de setembro como o Mês de Conscientização quanto à Importância da Prática de Atividades Físicas por Pessoas com Deficiência.

AUTORIA: Senador Confúcio Moura (MDB/RO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Institui o dia 22 de setembro como o Dia Nacional do Paradesporto e o mês de setembro como o Mês de Conscientização quanto a Importância da Prática de Atividades Físicas por Pessoas com Deficiência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Paradesporto, que será celebrado no dia 22 de setembro.

Art. 2º No mês de setembro de cada ano serão realizadas ações e campanhas integradas de inclusão e conscientização, nos âmbitos nacional, estadual, distrital e municipal, com o objetivo de promover, fomentar e desenvolver atividades físicas destinadas às pessoas com deficiência, em todo o território nacional.

Art. 3º Na semana em que recair a data, as atividades e campanhas sobre a importância do paradesporto serão priorizadas e intensificadas:

I - Nas escolas e universidades públicas, visando conscientizar, incluir e estimular a prática do paradesporto escolar e/ou universitário, especialmente as modalidades paralímpicas.

II - Nos demais órgãos públicos, para incluir, conscientizar, propagar e estimular a prática de atividades físicas por pessoas com deficiência nos diversos ambientes institucionais dos poderes público e privado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL

2

Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

JUSTIFICAÇÃO

O Dia Nacional do Paradesporto, a ser comemorado em 22 de setembro, coincide com o Dia Nacional do Atleta Paralímpico, que foi instituído a partir da Lei 12.622, de 2012. Esta data é celebrada em sequência ao Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência (21 de setembro), e, também, coincide com a data de criação do Comitê Paralímpico Internacional (CPI).

A prática desportiva, em todas as suas dimensões, tem seu importante papel relacionado à saúde e ao desenvolvimento de competências físicas, técnicas, táticas, sociais, cívicas, morais, dentre outras, cada vez mais contemplado no compêndio legal brasileiro.

Para fins de conscientização e disseminação perante a população, esforços quanto à determinação de marcos e agendas anuais se demonstram efetivos para apoiar a contribuição do esporte para com a transformação de crianças, jovens e adultos (incluindo idosos). Não identificamos, contudo, uma data em que a importância da prática de atividade física por pessoas com deficiência seja evidenciada. Atualmente, se comemoram:

- a) O Dia Nacional do Esportista, simbolicamente e por aclamação pública, em 19 de fevereiro (desde a promulgação da Lei Zico - 8.672, de 1993, que foi revogada pela Lei Pelé - 9.615, de 1998¹);
- b) O Dia Nacional do Desporto, oficialmente, em 23 de junho (data em que já se comemorava o Dia Mundial do Desporto Olímpico, mediante alteração promovida pela Lei Pelé - 9.615, de 1998, art. 86);
- c) O Dia Nacional do Esporte, também em 23 de junho (pelo mesmo motivo, data em que já se comemorava o Dia Mundial

¹ A Lei Pelé modificou a data instituída pela Lei Zico, para coincidir com a comemoração mundial. Porém, os calendários das redes e sistemas esportivos do país mantêm a homenagem na mesma data habitual.





SENADO FEDERAL

3

Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

do Esporte Olímpico, como determina a Lei 14.597, de 2023, art. 207);

- d) O Dia Nacional do Desporto Escolar em 25 de maio (data da fundação da Confederação Brasileira do Desporto Escolar, conforme definido na Lei 14.759, de 2023).

A seção de direito fundamental ao esporte da Lei 14.597, de 2023 (Lei Geral do Esporte), dispõe, em seu art. 3º, que “todos têm direito à prática esportiva em suas múltiplas e variadas manifestações”. Especificamente, reconhece, em seu § 1º, ser a promoção do paradesporto dever do Estado, como direito social:

§ 1º A promoção, o fomento e o desenvolvimento de atividades físicas para todos, como direito social, notadamente às pessoas com deficiência e às pessoas em vulnerabilidade social, são deveres do Estado e possuem caráter de interesse público geral.

Apesar da iniciação de jogos paralímpicos datar de 1960, e do Brasil constar entre as nações com maior representatividade a nível de desporto paralímpico, com excelentes atletas considerados como referência internacional, ainda engatinhamos na prática de esporte por pessoas com deficiência, principalmente ao se comparar a prática esportiva entre o público de pessoas com e sem deficiência. Ademais, ênfase se dá em maior escala apenas às modalidades paralímpicas, não acessível ou possível a todos os tipos de deficiência.

É que há diferença entre o paradesporto olímpico e o paradesporto convencional. Os atletas paralímpicos apresentam algum tipo de deficiência e participam dos Jogos Paralímpicos, uma versão dos Jogos Olímpicos com modalidades adaptadas para esportistas com necessidades especiais. Já o desporto paralímpico, recomendável a todos com deficiência e não determinadamente a esportes paralímpicos, se dedica a todos os portadores de deficiência, motivo pelo qual os esforços públicos de inclusão social devem esclarecer e incentivar todas as modalidades para esse público.

Considere-se, ainda, que as particularidades do paradesporto são, por si só, complicadores, aliando-se a isso o preconceito cultural, o



SENADO FEDERAL

4

Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

desconhecimento e a indisponibilidade de locais, treinadores, recursos, dentre tantos outros obstáculos que impedem o acesso desses cidadãos aos benefícios da prática de atividades físicas.

A marginalização social das pessoas com deficiência deve ser combatida diuturnamente. É a conscientização e a promoção do paradesporto a principal maneira de se promover a equidade nas políticas públicas. Mais além, é importante que se elevem os cuidados para que o acesso dos mais excluídos aos direitos essenciais seja cada vez mais priorizado. E é nas escolas e nos órgãos públicos que devemos iniciar o engajamento necessário.

Por esse motivo é que apresento este projeto que eleva a justa causa do paradesporto, coloca em evidência as necessidades dos paradesportistas brasileiros e contribui substancialmente para a qualidade de vida e a dignidade das pessoas com deficiência, bem como para a conscientização da população em geral quanto à causa, concedendo uma data e um mês inteiro de ações específicas que não ocorrem naturalmente, tampouco em conjunto com as demais datas.

Conto, então, com a sensibilidade e apoio dos ilustres colegas quanto à aprovação desse projeto, que é uma causa de todos!

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.622, de 8 de Maio de 2012 - LEI-12622-2012-05-08 - 12622/12
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012;12622>
- Lei nº 14.597, de 14 de Junho de 2023 - Lei Geral do Esporte - 14597/23
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14597>
- urn:lex:br:federal:lei:2023;14759
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14759>